



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 28 de março de 2013.

COMUNICAÇÃO N° 041/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe da Costa Neves e o Procurador Dr. Julião Vasconcelos, ausência justificada do Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, reuniu-se às 17:17h do dia 27 de março de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 066/13

1º) Denunciado: Leandro Peters de Mesquita (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Mario Andrade Vicente (Atleta do América FC Três Rios)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: América FC X América FC Três Rios

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 09/03/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (América FC) e Ausente (América FC Três Rios)

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Douta procuradoria opinou pela inclusão do art. 243-C do CBJD em relação ao 1º denunciado e pela desclassificação para o art. 258 do CBJD em relação ao 2º denunciado.

Juntada procuração pela defesa do América FC.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 067/13

Denunciado: Gilberto Gomes de Carvalho (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Barra Mansa FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 02/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 068/13

1º Denunciado: Victor Hugo Santos Brandão (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Willian Francisconi Ferreira (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X América FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 06/03/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (América FC)
e Dra. Analia Chagas (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada procuração pela defesa do América FC.

Depoimento pessoal: Victor Hugo Santos Brandão – RG: 24460916-0
DETRAN/RJ

Perguntado pelo Relator, o Senhor Victor Hugo respondeu:
“Que ao receber a bola na lateral do campo protegeu a mesma com o corpo e ao abrir os braços para proteger e devido à estatura menor do segundo denunciado a mão direita foi de encontro ao ombro do segundo denunciado, não tendo havido revide do mesmo, após o fato narrado ambos foram expulsos pelo árbitro, deixando o campo normalmente.”

Perguntado pelo advogado de defesa, onde o árbitro se encontrava em campo no momento do fato narrado respondeu:

“Que o mesmo encontrava-se no meio campo.”

Perguntado pelo advogado de defesa, onde se encontrava o bandeirinha, respondeu:

“Que o mesmo encontrava-se em frente aos denunciados.”

Resultado: No mérito por maioria de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos do Relator que aplicava 04 (quatro) partidas e do Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues que desclassificava para o art. 250 do CBJD e aplicava 01 (uma) partida.

No mérito por maioria de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava 04 (quatro) partidas.

5) Processo: nº 069/13

Denunciado: Americano FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Americano FC X EC São João da Barra

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 06/03/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 04 (quatro) minutos, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 070/13

Denunciado: Artsul FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Artsul FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 06/03/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 07 (sete) minutos, totalizando R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 071/13

1º) Denunciado: Pedro Romanholli Veludo Gouveia (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Victor Generoso Ferreira (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Paduano EC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 09/03/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas (Árbitro) e Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Douta Procuradoria opinou pela desclassificação em relação ao 2º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 05 (cinco) dias convertidos em advertência quanto à desclassificação do art. 261-A para o art. 263 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:28h.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 28 de março de 2013.

Raphael Reimol Domenech
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ